



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano XVI - Edição nº 01870 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
88E84B9F806F3120813A1864A95E4632

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI Nº 459, DE 24 DE MARÇO DE 2026.
- PORTARIA Nº 027/2026

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



LEI Nº 459, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

"FICA PROIBIDO O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO/ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITOS SONOROS RUIDOSOS: ESTAMPIDO E EXPLOÇÃO NO MUNICÍPIO DE UIBAI-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA DE VEREADORES DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido e explosão em todo território do Município de Uibaí-BA.

Parágrafo único - Excluem-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos meramente visuais, com produção de efeitos meramente visuais sem estampido e explosão e, similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

Art. 2º - A vedação a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, seja em recintos abertos ou fechados, áreas públicas e privadas, eventos políticos/eleitorais, esportivos, religiosos, culturais, festas/festejos, cavalgadas, carnaval, ano novo, inaugurações e congêneres, dado a intensidade e propagação sonora dos instrumentos comemorativos, objetos de proibição deste diploma legislativo.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores a imposição de multas, cujos valores e cobranças ficarão ao encargo dos órgãos do Poder Executivo, mesmo em hipótese de reincidência.

§1º Para fins desta Lei, reincidência caracterizar-se-á como o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§2º Os fabricantes/comerciantes responsáveis pela distribuição dos fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos com alta intensidade sonora e explosão, estarão sujeito as penalidades de multa

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



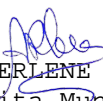
impostas e cobradas pelo Executivo municipal e, dobrada em caso de reincidência, nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os valores referentes às multas aplicadas serão revertidos a Secretaria Municipal de Saúde de Uibaí-Bahia, com uso vinculado à cobertura das despesas relativas ao controle de Zoonoses.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 24 de março de 2026.


AIDERLENE LEVI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 027/2026.

Concede **Licença Prêmio**
a Servidor Público
Municipal e determina
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea I, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 3 (meses) ao Servidor público municipal **SILAS DOS SANTOS SILVA** de provimento de cargo efetivo, relativa ao período aquisitivo de 24/01/2021 a 24/01/2026.

§ 1º - Em cumprimento ao art.105 da Lei nº 087/92, a requerimento do servidor a licença-prêmio, deverá ser convertido em pecúnia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em, 24 de março de 2026.

Aiderlene Rocha Levi
Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ipmbrasil.org.br